**PROJETO DE LEI Nº 8/2025.**

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 2.924, de 10 de agosto de 2010.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.924, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre o auxílio alimentação, consolida a legislação municipal nessa matéria e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O “Auxílio Alimentação” fica fixado em R$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais) por mês.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 1º de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito, 9 de abril de 2025.

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**

Prefeito Municipal

**OFÍCIO Nº** **GP. 137/2025.**

Barra Bonita, 9 de abril de 2025.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 8/2024, que dá nova redação à Lei nº 2.924, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre o auxílio alimentação, consolida a legislação municipal nessa matéria e dá outras providências.

O presente projeto visa aumentar o valor do “Auxílio Alimentação” concedido aos servidores públicos da Prefeitura e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, passando de R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) para R$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais).

Com a implementação dos reajustes ora propostos pela Administração, a menor remuneração dos servidores municipais alcançará R$ 2.788,00 (dois mil, setecentos e oitenta e oito reais). Este valor contempla a equiparação do salário base ao salário mínimo, a Revisão Geral Anual e a Vantagem Pecuniária Individual (VPI), assegurando maior dignidade aos servidores que percebem os menores vencimentos.

Considerando a relevância social da matéria e sua importância para a valorização dos servidores públicos municipais, solicitamos que a tramitação do projeto ocorra em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, os nossos protestos de estima e consideração.

## MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA - SP